



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

DECRETO Nº 7.780, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200004062037,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O art. 3º e o Anexo Único do Decreto nº [7.617](#), de 16 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 2º O ano “Xo” constante no Anexo Único deste Decreto corresponde ao exercício civil do precatório a pagar mais antigo considerando sua data de expedição.

§ 3º Será observada a ordem cronológica dos precatórios informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para fins de aplicação da Tabela do Anexo Único deste Decreto.” (NR)

**ANEXO ÚNICO**

<b>ANO DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO</b>	<b>PERCENTUAL DESÁGIO ACORDO DIRETO</b>	<b>PERCENTUAL REDUZIDO EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL MÁXIMO A RECEBER</b>
Xo	50,00%	0,00%	50,00%
Xo+1	50,00%	0,50%	49,50%
Xo+2	50,00%	1,00%	49,00%
Xo+3	50,00%	1,50%	48,50%
Xo+4	50,00%	2,00%	48,00%
Xo+5	50,00%	2,50%	47,50%
Xo+6	50,00%	3,00%	47,00%
Xo+7	50,00%	3,50%	46,50%
Xo+8	50,00%	4,00%	46,00%
Xo+9	50,00%	4,50%	45,50%
Xo+10	50,00%	5,00%	45,00%
Xo+11	50,00%	5,50%	44,50%
Xo+12	50,00%	6,00%	44,00%
Xo+13	50,00%	6,50%	43,50%
Xo+14	50,00%	7,00%	43,00%
Xo+15	50,00%	7,50%	42,50%
Xo+16	50,00%	8,00%	42,00%
Xo+17	50,00%	8,50%	41,50%
Xo+18	50,00%	9,00%	41,00%
Xo+19	50,00%	9,50%	40,50%
Xo+20	50,00%	10,00%	40,00%

“(NR)

Art. 2º Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº [7.617](#), de 16 de maio de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 27-12-2012) - Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 27-12-2012.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO